

Lei n.: 0535/62

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE DIVINÓPOLIS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir do dia 01 de janeiro de 1963, a estação rodoviária de Divinópolis funcionará com quadro próprio de funcionários assim distribuídos:

Um Gerente, três Bilheteiros, perceberão os vencimentos fixos de Cr\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos cruzeiros), um Rondante, um Continuo, um Servente e um Escriturário.

Art. 2º O Gerente Escriturário e Bilheteiro, perceberão os vencimentos fixos de Cr\$17.200,00 (dezesete mil e duzentos cruzeiros);

Art. 3º O Rondante, Continuo e Servente, perceberão, respectivamente, os vencimentos fixos de Cr\$15.000,00, Cr\$6.000,00 e Cr\$6.000,00 respectivamente.

Art. 4º Ao Gerente da estação rodoviária será abonada gratificação mensal de 3% (três por cento) sobre a arrecadação bruta realizada em cada mês.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 26 de novembro de 1962.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.873 de 09/12/1962